

PROGRAMA PDV

Programa de Desligamento Voluntário





PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

A NOVACAP comunica a todos os empregados que o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, em desenvolvimento desde 2019 visando atender aos anseios dos empregados, foi aprovado pelo GDF para implantação a partir de Julho/2020, conforme Regulamento Geral do PDV

QUEM PODE PARTICIPAR?

- Ter idade superior a 49 anos, até a data final de inscrição;
- Contar com, no mínimo, 18 anos de efetivo exercício na NOVACAP; e
- Pertencer ao Quadro de Empregos Permanente – QEP da NOVACAP, cujo contrato de trabalho não se encontre suspenso ou interrompido.



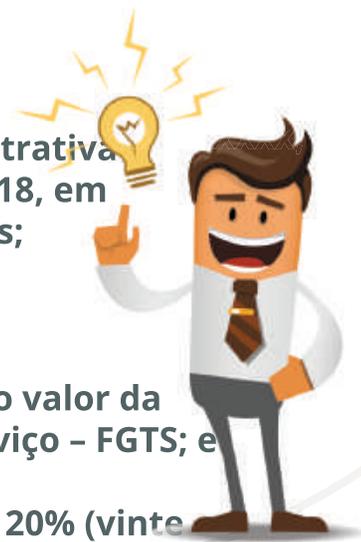
QUAIS OS BENEFÍCIOS FINANCEIRO?

- Prêmio futuro temporário, calculado sobre a Remuneração Mensal Base –RMB definida no programa, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, que poderá variar de 50% a 60% da RMB, conforme a faixa de remuneração do empregado;
- Cesta alimentação no valor de R\$ 600,00, por mês, até dezembro/2021;
- Reembolso do auxílio saúde, mediante comprovação mensal, até dezembro/2021; e
- valor equivalente a multa contratual de 20% (vinte por cento) do FGTS, calculada sobre os depósitos realizados pela NOVACAP.

Mais informações: 7421 ou 2704 (ramais) ou pelo e-mail: pdv2020@novacap.df.gov.br

AOS EMPREGADOS QUE TIVEREM SUA ADESÃO ACEITA PELA EMPRESA FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DAS SEGUINTE VERBAS:

- Saldo dos dias trabalhados até o efetivo dia do desligamento;
- Férias vencidas e proporcionais;
- Décimo terceiro salário proporcional;
- O valor em pecúnia do saldo dos dias de Licença Administrativa Remunerada- LAR, adquirida a partir de novembro de 2018, em parcelas mensais pelo período de até 60 (sessenta) meses;
- 50% do valor do Aviso Prévio Indenizado;
- Autorização para saque de até 80% (oitenta por cento) do valor da conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e
- Crédito na conta vincula do FGTS da multa contratual de 20% (vinte por cento) calculada sobre os depósitos realizados pela NOVACAP, conforme extrato para fins rescisórios fornecido pela Caixa Econômica Federal.



A adesão ao PDV é ato de livre e espontânea vontade do empregado, de caráter irrevogável e irretratável, e deverá ser efetuada por meio de abertura individual de Processo específico no SEI, tipo do processo “NOVACAP – Pessoal: Programa de Desligamento Voluntário – PDV”, utilizando o documento “Requerimento Geral”, conforme modelo do Anexo II do Regulamento Geral assinado pelas chefias imediata e mediata, antes do envio ao DEGEP/PDV, informando o mês pretendido para desligamento (julho, agosto, setembro, outubro ou novembro/2020) que será efetivado no último dia útil do respectivo mês.

Sugerimos a leitura integral do Programa que se encontra disponível na Intranet, antes de efetuar a adesão que deverá ocorrer no período de 08/07 a 07/08/2020, impreterivelmente.

Eventuais dúvidas sobre o assunto poderão ser dirigidas ao DEGEP pelos ramais 7421 ou 2704 ou pelo e-mail pdv2020@novacap.df.gov.br, para manter o distanciamento social.

REGULAMENTO GERAL DO PDV

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

O PDV oferece oportunidade de desligamento voluntário aos empregados da NOVACAP, em rescisão negociada em comum acordo entre as partes, e com incentivos financeiros.

2. COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MENSAL BASE- RMB

2.1 Para cálculo da RMB serão consideradas as seguintes rubricas da folha de pagamento do empregado:

- a) Salário (cód.10002)
- b) Decisão Judicial (cód.10066)
- c) Incorporação de EC/FG (cód.10178)
- d) Vantagem Pessoal – ACT-2009/2011 (cód.10359)
- e) Promoção por mérito (cód.10362)
- f) Gratificação de Titulação (cód.10390)
- g) Adicional por Tempo de Serviço –ATS (cód.10502)
- h) Função Incorporada (cód. 10616)
- i) Vantagem Pessoal de Decisão 3259 Novacap (cód.10761)
- j) Horas Extras Incorporadas (cód.10811)
- k) Adicional por Tempo de Serviço – ATS Incorporação PCCS (cód 11052)
- l) Adicional por Tempo de Serviço – ATS Decisão Judicial (cód 11053)

3. DA CLIENTELA ABRANGIDA

3.1 O Programa destina-se aos empregados do Quadro de Empregos Permanente da NOVACAP com mais de 49 anos de idade e com, no mínimo, 18 anos de vínculo

REGULAMENTO GERAL DO PDV

empregatício com a NOVACAP.

3.2 A NOVACAP tem prazo até 20/08/2020 para a aceitação da solicitação de adesão do empregado ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, sendo que os desligamentos ocorrerão a partir de 31/07 e término em 27/11/2020.

4. DOS CRITÉRIOS PARA ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

4.1 Ter idade superior a 49 anos, independentemente do sexo;

4.2 Possuir, no mínimo, 18 anos de efetivo exercício na NOVACAP, independentemente do sexo;

4.3 Ser empregado do Quadro de Empregos Permanente – QEP da NOVACAP, cujo contrato de trabalho não se encontre suspenso ou interrompido;

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA ADESÃO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV

5.1 Ter participado de capacitação com duração superior a 360 horas/aula patrocinada parcialmente ou integralmente pela NOVACAP e concluída nos últimos 2 (dois) anos, salvo ressarcimento integral das despesas incorridas com a capacitação ofertada;

5.2 For detentor de qualquer tipo de estabilidade no emprego no momento da adesão, exceto na ocorrência de renúncia da estabilidade expressa pelo requerente;

5.3 Estiver movendo contra a NOVACAP ação judicial de qualquer natureza, em primeira instância. Para aderir ao PDV o empregado terá que renunciar expressamente ao objeto de qualquer ação judicial não sentenciada.

5.4 Fica vedado o desligamento de empregados que possam prejudicar o desempenho operacional da NOVACAP ou que traga prejuízos à prestação dos serviços públicos;

REGULAMENTO GERAL DO PDV

5.5 Os empregados que estiverem participando de algum projeto especial e prioritário para a NOVACAP terá sua adesão suspensa até a conclusão dos trabalhos;

5.6 Os empregados que respondam a processo de natureza disciplinar terão a adesão suspensa até a conclusão do processo no âmbito administrativo.;

5.7 Foi condenado com decisão judicial transitada em julgado, cuja pena implique na perda do emprego na NOVACAP.

6. DO PRAZO PARA ADESÃO

O empregado que atender aos critérios exigidos no item 4 terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrada em vigor do PDV, para formalizar sua adesão ao Programa, podendo ser prorrogado o prazo de adesão a critério da Diretoria Colegiada, aprovado pelo Conselho de Administração e pela Secretaria de Estado e Economia do Distrito Federal – SEEC.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

7.1 A adesão ao PDV é ato de livre e espontânea vontade do empregado, de caráter irrevogável e irretratável.

7.2 Para o desligamento é necessário cumprir as seguintes etapas:

a) atender aos critérios exigidos no item 4;

b) formalizar o pedido de adesão com a assinatura e concordância das chefias imediata e mediata, em formulário próprio constante no Sistema Eletrônico de Informação – SEI;

c) ter seu pedido de adesão e desligamento deferido pelo DEGEP;

d) estar em efetivo exercício na NOVACAP;

e) efetuar audiência prévia na Comissão de Conciliação Prévia (CPP), para que reste configurada a assistência sindical.

REGULAMENTO GERAL DO PDV

8. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

8.1 Para o empregado que for deferido o pedido de adesão ao PDV, com consequente desligamento da NOVACAP, fica assegurado o pagamento das seguintes verbas:

- a) saldo dos dias trabalhados até o efetivo dia do desligamento;
- b) férias vencidas e proporcionais;
- c) décimo terceiro salário proporcional;
- d) o valor em pecúnia do saldo dos dias de Licença Administrativa Remunerada-LAR, adquirida a partir de novembro de 2018, em parcelas mensais pelo período de até 60 (sessenta) meses;
- e) 50% do valor do Aviso Prévio Indenizado;
- f) autorização para saque de até 80% (oitenta por cento) do valor da conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) crédito na conta vincula do FGTS da multa contratual de 20% (vinte por cento) calculada sobre os depósitos realizados pela NOVACAP, conforme extrato para fins rescisórios fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Com o propósito de incentivar o desligamento voluntário, a NOVACAP pagará aos empregados que tiverem deferido seu pedido de adesão ao PDV os incentivos financeiros discriminados abaixo:

9.1 Prêmio Futuro Temporário (PFT) é uma bonificação mensal e temporária calculado sobre a Remuneração Mensal Base – RMB, equivalente ao percentual abaixo definido, o qual será pago em uma única rubrica, de caráter indenizatório, pelo período de 60 (sessenta) meses, em função da faixa de valores da RMB, assim definidas:

REGULAMENTO GERAL DO PDV

- a) até R\$10.000,00 – 60% sobre a RMB;
- b) de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00 – 55% sobre a RMB; e
- c) acima de R\$ 20.000,00 – 50% sobre a RMB.

9.1.1 Considerar-se-ão as rubricas da folha de pagamento do mês imediatamente anterior à data de adesão, excluídos os valores pagos em verba de caráter temporário, tais como terço constitucional de férias, décimo - terceiro salário, horas extras ou outros benefícios eventuais.

9.1.2 O valor resultante da apuração prevista no item 9.1 será considerado como Prêmio Futuro Temporário - PFT, de caráter indenizatório.

9.2 Cesta Alimentação até dezembro de 2021.

9.3 Reembolso do Auxílio-Saúde, mediante comprovação mensal, até dezembro de 2021.

9.4 Valor equivalente a multa contratual de 20% (vinte por cento) do FGTS, calculada sobre os depósitos realizados pela NOVACAP, conforme extrato para fins rescisórios fornecido pela Caixa Econômica Federal, na forma de incentivo financeiro, de caráter indenizatório, parcelado em 60 meses.

9.4.1 O valor mensal correspondente será somado a rubrica mensal do Prêmio Futuro Temporário – PFT.

10. DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

10.1 As verbas rescisórias previstas no item 8 (oito) serão pagas integralmente em até 10 (dez) dias da rescisão contratual do empregado;

10.2. O PFT será pago em parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês subsequente ao da rescisão, vencendo a 1ª parcela no mês subsequente ao da rescisão contratual, e coincidindo as demais parcelas com a data de pagamento da folha de salários dos empregados da NOVACAP;

REGULAMENTO GERAL DO PDV

10.3 Em caso de falecimento do empregado que tenha aderido ao Programa, ficam assegurados aos seus dependentes legais ou herdeiros a integralidade do pagamento das parcelas vincendas, nas condições regulamentadas pela NOVACAP;

10.4 No caso de existir dívida do empregado com a NOVACAP, esta fica autorizada a descontá-la integralmente na rescisão contratual do empregado no ato do seu desligamento. Se a verba rescisória não comportar o desconto integral do débito, a NOVACAP se obriga a cobrar o valor restante em parcelas mensais e consecutivas de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do PFT, até a quitação integral da dívida;

10.5 Para cálculo de todas as verbas relativas ao presente Programa serão adotadas as rubricas definidas no mês calendário imediatamente anterior à data de adesão do empregado ao PDV;

10.6 No momento do pagamento do incentivo financeiro deverá ser feita a compensação de quaisquer débitos entre as partes, dando-se quitação plena, de caráter irretratável e irrevogável do contrato de trabalho.

10.7 Não haverá qualquer tipo de reajuste às parcelas do incentivo financeiro pagos na implementação do PDV.

11. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

O presente PDV será aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da NOVACAP, e entrará em vigor na data da sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, precedida da análise da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O empregado aderente ao PDV fica dispensado do cumprimento do aviso prévio trabalhado.

12.2 É vedado o retorno ao quadro de empregos da NOVACAP de quaisquer empregados desligados no PDV, exceto quando decorrente de aprovação em concurso público;

REGULAMENTO GERAL DO PDV

12.3 Em caso de fusão, incorporação ou extinção da NOVACAP, fica o Governo do Distrito Federal responsável pelo cumprimento do Programa de Desligamento Voluntário - PDV perante os empregados da NOVACAP;

12.4 Para os empregados considerados elegíveis e que tenham preenchidos os requisitos para a adesão ao Programa será fornecido o cálculo estimado dos direitos legais e dos incentivos financeiros, por solicitação.

12.5 O empregado que tiver ratificada sua adesão ao Programa deverá submeter-se ao exame médico demissional, conforme estabelecido na legislação em vigor.

12.6 A NOVACAP estabelecerá as condições em que se dará o processo de transferência de atividades, salvaguardando o conhecimento adquirido, bem como as técnicas e metodologia dos serviços executados, de forma que a prestação de serviço público não seja prejudicada;

12.7 A NOVACAP promoverá palestras sobre o PDV, de caráter informativo e preparatório para o ato de desligamento dos empregados;

12.8 O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva aprovarão o PDV e as instruções necessárias para a operacionalização das ações pertinentes à adesão e ao desligamento dos empregados.

13. DO GLOSSÁRIO

O Regulamento utiliza as seguintes abreviaturas:

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

PDV - Programa de Desligamento Voluntário;

PFT - Prêmio Futuro Temporário;

RMB - Remuneração Mensal Base;

SEI - Sistema Eletrônico de Informação;

REGULAMENTO GERAL DO PDV

LAR - Licença Administrativa Remunerada;

RG/PDV - Regulamento Geral do Programa de Desligamento Voluntário.

14. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

15. ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV

ANEXO II – Requerimento de Adesão ao PDV

ANEXO III – Despacho de Atendimento ao PDV

ANEXO IV – Despacho de Anuência do Diretor da área ao PDV

ANEXO V – Despacho de Análise e Deferimento ao PDV

ANEXO VI – Despacho para Autorização da Diretoria Administrativa ao PDV

ANEXO VII – Despacho de Análise e Indeferimento ao PDV

REGULAMENTO GERAL DO PDV

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PDV TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV 2020-2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREGADO _____

MATRÍCULA Nº _____, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Por este instrumento de ajuste, as partes acima identificadas, na qualidade de empregado e empregador, celebram entre si rescisão de contrato de trabalho mantido, fundamentada nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O empregado (nome de empregado), matrícula nº _____, solicita, e a NOVACAP aceita, o seu desligamento do quadro de pessoal da Companhia, sob a condição de receber da empresa os incentivos mencionados na Cláusula Terceira deste ajuste, conforme Termo de Rescisão elaborado pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP/DA/NOVACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de existir dívida do empregado com a NOVACAP, esta fica autorizada a descontá-la integralmente da verba rescisória do empregado, no ato de seu desligamento e, não sendo suficiente, descontar das verbas indenizatórias que serão pagas pelo período de 60 (sessenta) meses.

Permanecendo saldo devedor, o empregado se compromete a pagar o respectivo valor por meio de boleto bancário emitido pela empresa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Único

O valor remanescente da dívida que o empregado tiver contraído com a empresa e não for quitada quando da rescisão contratual, será corrigido mensalmente pelo INPC, ou outro índice que o substitua, até que a dívida seja encerrada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os INCENTIVOS FINANCEIROS devidos ao empregado são os descritos no

REGULAMENTO GERAL DO PDV

Regulamento do PDV – 2020/2024, de acordo com a modalidade de desligamento SEM JUSTA CAUSA a pedido do empregado, discriminados nos itens 8 e 9 do Regulamento Geral do PDV.

CLÁUSULA QUARTA

O estudo de viabilidade do PDV 2020/2024 contido no Processo nº 00112-00029548/2019-10 passa a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Após cumprirem integralmente este ajuste, o empregado e o empregador darão mútua quitação ao mesmo, emprestando eficácia liberatória pelas verbas recebidas e extinto contrato de trabalho, com anuência da Comissão de Conciliação Prévia (CPP) formada para essa finalidade.

CLÁUSULA SEXTA

As partes aceitam este instrumento como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora fica ajustado, bem como elegem o foro de Brasília-DF, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução.

Assim, por estarem ajustados e concordados, firmam o presente compromisso, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, _____ de _____ de _____.

EMPREGADO NOVACAP

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
(Representante do Sindicato)

REGULAMENTO GERAL DO PDV

ANEXO II – REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PDV

Requerimento Geral

Matrícula:

Nome:

CPF:

Cargo:

Lotação:

Tefefone:

E-mail:

Venho Requerer:

Minha adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV 2020/2024 – NOVACAP com intenção de desligamento no mês de ____/____/____.

Declaro conhecer e concordar com todas as cláusulas do Regulamento Geral do PDV 2020/2024, bem como o cronograma divulgado.

Estou ciente que não serão homologadas as inscrições realizadas fora do período de 08/07/2020 a 07/08/2020.

Assinatura eletrônica do Empregado

Assinatura eletrônica do Chefe Imediato

Assinatura eletrônica do Chefe Mediato

Mais informações: 7421 ou 2704 (ramais) ou pelo e-mail: pdv2020@novacap.df.gov.br

REGULAMENTO GERAL DO PDV

ANEXO III - DESPACHO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DO PDV

À (lotação do empregado)

Após análise do pleito informamos que o empregado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, ATENDE aos critérios para participar do Programa de Desligamento Voluntário - PDV - NOVACAP, tendo, portanto, sua inscrição homologada por este Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP, com desligamento previsto para o dia ___/___/2020.

Para tanto, faz-se necessário a assinatura e entrega do Termo de Adesão ao PDV ao DEGEP, até o dia ___/___/2020.

Nome
Chefe do DEGEP

REGULAMENTO GERAL DO PDV

ANEXO IV - DESPACHO DE ANUÊNCIA DO DIRETOR DA ÁREA AO PDV

Ao DEGEP

(...) Estou ciente e de acordo com o desligamento do empregado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxxxx, na data estabelecida pelo DEGEP.

(...) Estou ciente e de acordo com o desligamento do empregado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxxxx, contudo, a fim de garantir a produtividade da unidade, solicito que o desligamento ocorra em, pelo menos, 30 dias após a data estabelecida pelo DEGEP.

() Estou ciente da adesão do empregado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxxxx, mas não concordo com o seu desligamento por entender que o mesmo é ocupante de cargo técnico de nível médio ou superior, essencial à continuidade dos serviços prestados pela empresa.

Assinatura da Chefia Imediata

Assinatura da Chefia Mediata

Assinatura do Diretor da área

REGULAMENTO GERAL DO PDV

ANEXO V - DESPACHO DE ANÁLISE E DEFERIMENTO AO PDV

À DIGEP

Informamos que o empregado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxx, ATENDE aos critérios do Programa de Desligamento Voluntário - PDV - 2020/2024 - NOVACAP.

Solicitamos que sejam providenciados os cálculos rescisórios do referido empregado, com data de desligamento previsto para o dia ____/____/2020.

Assinatura do Chefe do DEGEP

REGULAMENTO GERAL DO PDV

ANEXO VI - DESPACHO PARA AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA AO PDV

À Diretoria Administrativa,

Informamos que o empregado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxx, ATENDE aos critérios do Programa de Desligamento Voluntário - PDV - 2020/2024 - NOVACAP.

Solicitamos que seja AUTORIZADO o pagamento do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho - TRTC, conforme cálculos rescisórios realizados pela DIGEP, com data de desligamento prevista para o dia ___/___/___.

Assinatura do Chefe do DEGEP

REGULAMENTO GERAL DO PDV

ANEXO VII – DESPACHO DE ANÁLISE E INDEFERIMENTO AO PDV

À (lotação do empregado)

Com vistas ao empregado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxx

Após análise do pleito informamos que o empregado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxxxxxx, NÃO teve sua adesão autorizada para participar do Programa de Desligamento Voluntário – PDV – 2020/2024 – NOVACAP, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- () Não tem idade superior a 49 anos.
- (...) Não tem, no mínimo, 18 anos de efetivo exercício na NOVACAP.
- () O contrato de trabalho está suspenso ou interrompido.
- () Participou de capacitação com duração igual ou superior a 360 horas/aula.
- () É detentor de qualquer tipo de estabilidade de emprego.
- () Não renunciou a ação judicial movida contra a NOVACAP.
- () O desligamento pode prejudicar o desempenho operacional da NOVACAP ou trazer prejuízo à prestação dos serviços públicos.
- () Participa de algum projeto especial e prioritário para a NOVACAP.
- () Responde a processo de natureza disciplinar.

Solicitamos colher CIÊNCIA do referido empregado neste documento e devolver ao DEGEP.

Assinatura do Chefe do DEGEP